



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA nº 08/2025

(À Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025)

Análise dos arts. 6º, 16 e 20 da Proposta de
Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º Ficam alterados o *caput* e os incisos I e VII do art. 19-A da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-A. Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre matérias de interesse local, respeitado o devido processo legislativo, a iniciativa reservada e observadas as exigências constitucionais e legais, especialmente:

I – votar, com possibilidade de emendas, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

(...)

VII – autorizar a alienação de bens imóveis;

(...)

Art. 2º Fica alterado o art. 16 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Fica alterado o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 86. A elaboração e a execução do orçamento municipal obedecerão às leis específicas que instituirão:

I – o Plano Plurianual, com vigência por período de quatro anos, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

III – a Lei Orçamentária Anual, que disporá sobre a previsão da receita e a fixação da despesa do Município para o respectivo exercício financeiro, compatibilizando-se com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e conterá a programação dos projetos, atividades e operações especiais com as respectivas dotações, acompanhada dos objetivos e metas a serem alcançados, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 1º O projeto de lei do Plano Plurianual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até seis meses antes do encerramento do primeiro ano de mandato, ou seja, dia 30 de junho, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 2º O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até cinco meses do encerramento de cada exercício, ou seja, dia 31 de julho, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 3º O projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado até o dia 31 de agosto de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 3º Fica alterado o art. 20 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 20. Fica alterado o § 2º do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

§ 2º O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de quinze dias consecutivos sem autorização da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato.

Art. 3º O restante da matéria permanece inalterado.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final